SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-N° 239, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Ementa: Designa o empregado **RENATO LISBOA DE OLIVEIRA**, matrícula 0346, para Fiscal Administrativo do Contrato nº 025/2017, firmado entre o Confea e o **Escritório Brasil de Matos Advogados**. Processo CF n° 1244/2017.

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Presidente do Confea, por meio da Portaria AD-069, de 14 de março de 2017; e,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

> *Art.67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para **assisti-lo e subsidiá-lo** de informações pertinentes a essa atribuição.*
> *§1ºO representante da Administração **anotará em registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*
> *§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **seus superiores em tempo hábil** para a adoção das medidas convenientes.*

Considerando o Art. 69 da Portaria-AD Nº 0364 de 28 de agosto de 2015, que trata da estrutura organizacional do Confea, e, define que o Setor de Aquisição e Contratos – SETAC acompanhará e orientará a fiscalização dos contratos do Confea, conforme legislação vigente;

Considerando o Art. 70, inciso X da Portaria-AD Nº 0364 de 28 de agosto de 2015:

> *X – orientar os gestores quanto à execução, acompanhamento/fiscalização e prazos contratuais.*

Considerando o Art. 71, inciso VII, da Portaria-AD Nº 0364, de 2015 do Confea;

> *Art. 71. São atribuições comuns às unidades organizacionais do Confea:*

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

VII – Fiscalizar a execução dos Contratos administrativos firmados pelo Confea referente à sua área de atuação, com o apoio do Setor de aquisição e Contratos – SETAC.

Considerando o inteiro teor do Contrato nº **025/2017,** firmada entre o Confea e o **Escritório Brasil de Matos Advogados**, referente a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica externa para auxílio da Comissão Eleitoral Federal – CEF e ao Plenário do Confea, além de serviços advocatícios de natureza contenciosa respectivamente relacionada, direcionado a contemplar as eleições do Sistema Confea/ Crea e Mútua, previstas para o pleito de 2017, de acordo com a Lei nº. 5.194/66, Lei nº. 8.195/91, Resolução Confea nº. 1.021/2007 e Resolução Confea nº. 1.022/2007, Legislação Federal Eleitoral e Constituição da República Federativa do Brasil, com o valor total estimado de **R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais)**;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal – CEF, indicou o empregado RENATO LISBOA DE OLIVEIRA, matrícula 0346, para desempenhar a função de fiscal do Contrato nº 025/2017, e Termos Aditivos, porventura, destes decorrentes, até o encerramento das obrigações contratuais por ele gerados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o empregado **RENATO LISBOA DE OLIVEIRA**, matrícula 0346, para Fiscal Administrativo do Contrato nº 025/2017, até o encerramento das obrigações contratuais por ele gerados;

Art. 2º. Determinar o protocolo e o encaminhamento, pela SETAC à Fiscal, de processo de nomeação e fiscalização, instruído nos termos da Ordem de Serviços nº 001/2017, editada pelo Superintendente da SAF;

Art. 3º Determinar que a fiscal informe ao SETAC, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o encerramento dos serviços gerados pelo Contrato;

Art. 4º Determinar que o fiscal, após o encerramento das obrigações contratuais, encaminhe o processo de fiscalização de que versa o Art. 2º desta Portaria ao SETAC, acompanhado de relatório final sobre a execução dos contratos para atualização da base de dados dos contratos vigentes com este Federal.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2017.

Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Chefe de Gabinete

PROCURADORIA JURÍDICA CONFEA

RECEBIDO EM 25/08/17